

DECISÃO ADMINISTRATIVA – NEGATIVA DE PROVIMENTO A RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jahu/SP, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na forma da legislação vigente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 8.637/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à espécie, vem, por meio deste expediente, tornar pública a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 133/2025, conforme os fundamentos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, em face da decisão de inabilitação proferida no curso do certame supracitado. O recurso foi tempestivamente apresentado, tendo sido devidamente processado nos termos da legislação vigente, com a devida abertura de prazo para contrarrazões, as quais foram oportunamente apresentadas pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ nº 71.256.21/0001-85.

Encerrada a fase recursal, e após a análise técnica do pleito, passa-se ao exame de mérito.

II – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A empresa recorrente sustenta, em síntese, que sua inabilitação teria ocorrido de maneira indevida e precipitada, argumentando que o produto por ela ofertado estaria em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência do certame.

Contudo, a análise técnica realizada pelo setor competente da Administração concluiu, de forma clara e fundamentada, que o equipamento ofertado pela recorrente não atendia integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, em especial no que diz respeito a características funcionais e operacionais expressamente previstas nos anexos do edital.

Ressalte-se que a Administração Pública, ao conduzir procedimento licitatório, deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, não cabe flexibilização de exigências editalícias em favor de licitante cuja proposta técnica não atenda plenamente os critérios estabelecidos.

Importante destacar, ainda, que os elementos apresentados pela empresa recorrida, Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, demonstraram adequação integral às especificações técnicas do edital, o que foi confirmado pelo parecer técnico emitido pela área competente, razão pela qual sua habilitação e consequente classificação foram mantidas.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando a regularidade do procedimento de inabilitação, a inexistência de vícios ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas, bem como a fidelidade da decisão administrativa ao edital e à legislação vigente, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão de inabilitação da referida licitante, com base no não atendimento integral das especificações técnicas exigidas.

Consequentemente, mantém-se a classificação da empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda** como vencedora do certame, para fins de adjudicação e posterior homologação.

Jahu, 15 de setembro 2025.

VITOR CARVALHO MESCHIERI
PREGOEIRO

